

LEI Nº 371, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município de Alegrete do Piauí-PI e dá outras providência.

O Sr. **Marcio Willian Maia Alencar**, Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – EJA**, com a finalidade de erradicar o analfabetismo e promover a formação educacional de jovens e adultos no Município de Alegrete do Piauí - PI.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei tem como beneficiários os estudantes com idade superiores a quinze anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Educação Básica, nos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º Os alunos terão direito ao recebimento de incentivo pecuniário, desde que estejam matriculados em turmas da Educação de Jovens e Adultos e atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- VI – possuir **idade superior a quinze** anos;
- VII – estar **regularmente matriculado** na rede municipal de ensino do Município de Alegrete do Piauí-PI, em escolas que ofertem turmas na modalidade EJA da Educação Básica, nos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- VIII – obter **frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) das aulas;

IV – manter **permanência na escola até a conclusão** dos trimestres regulares;

V – apresentar aproveitamento escolar satisfatório.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá regulamentar outros requisitos necessários por meio de Decreto.

§ 2º As unidades escolares deverão manter registros atualizados de frequência, aproveitamento escolar e resultados, encaminhando relatórios à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada trimestre.

§ 3º As escolas que ofertam a modalidade EJA no Município funcionarão com 03 (três) trimestres por ano letivo, em calendário especial, nos termos da Resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a lista nominal dos beneficiários, contendo os respectivos valores dos incentivos financeiros para pagamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo planejamento e execução pedagógica do Programa, promovendo a ampliação de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos ao ambiente escolar, com foco na emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos estudantes da EJA.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação implantará ações contínuas de diagnóstico da EJA, com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, objetivando a aprendizagem efetiva e a permanência dos alunos na escola.

§ 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA, participando ativamente do processo educativo e colaborando para o aprimoramento do Programa.

Art. 3º O incentivo financeiro do Programa instituído por esta Lei será concedido por meio de bolsa mensal no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** aos

alunos que obtiverem frequência e aprovação, conforme relatórios previstos no artigo anterior, em todas as unidades avaliativas.

§ 1º Os pagamentos terão início a partir do mês de maio de 2026, conforme cronograma a ser definido por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os valores das bolsas previstas nesta Lei poderão ser reajustados por Decreto, com a finalidade de preservar o valor inicialmente estabelecido.

§ 3º Os reajustes observarão, de forma conjunta, os índices oficiais de inflação e a capacidade financeira do Município.

§ 4º Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nos critérios desta Lei e estiverem regularmente matriculados terão direito ao incentivo financeiro, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SMED:

- I – comprovar, mediante visitas às unidades escolares, a situação real dos alunos beneficiários, emitindo relatórios semestrais;
- II – acompanhar, semestralmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento escolar dos beneficiários, suspendendo imediatamente o pagamento em caso de descumprimento, com restabelecimento somente após regularização, sem direito ao recebimento retroativo referente ao período de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º Será excluído do Programa o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – interromper o curso;
- III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta informada pelo beneficiário e de sua exclusiva titularidade, **admitida a**

utilização de conta de representante legal nos casos previstos em
regulamento.

Art. 7º Fica instituída a **Comissão de Acompanhamento do Programa**, com as seguintes competências:

- I – supervisionar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei;
- II – acompanhar a relação dos estudantes cadastrados como beneficiários do Programa;
- III – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no município;
- IV – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- V – fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e analisar os relatórios das unidades escolares.

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I – um representante dos alunos da EJA;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Secretário.

§ 2º A participação na Comissão **não será remunerada**.

§ 3º É assegurado à Comissão o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial, utilizando recursos do Tesouro Municipal, para atender às despesas decorrentes do Programa instituído por esta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os atos, normas e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 11 O Poder Executivo poderá celebrar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a qualificação e ampliação do Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresários locais visando à adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e à concessão de novos incentivos aos alunos beneficiários do Programa.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO WILLIAN MAIA
ALENCAR:62159283304

Assinado de forma digital por
MARCIO WILLIAN MAIA
ALENCAR:62159283304
Dados: 2026.03.25 10:10:46
-03'00'

MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALEGRETE DO PIAUÍ

APROVADA

A ordem, do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí-PI 27/03/2026

Discussão 27/03/2026

José Nery de Lima

1º Secretário da Câmara

José Nery de Lima
CPF 043.242.973-55
Alegrete do Piauí - PI

Maria Socorro dos Santos Silva

Secretário (a) da Câmara

Maria Socorro dos Santos Silva
CPF 949.835.853-20
Portaria N° 005/2026 - 07.01.2026
Secretária Administrativa da Câmara
Alegrete do Piauí - PI

Promulgada nesta data: Publique-se

Registre-se, e Cumpre-se: Sala das sessões

Em 27/03/2026

Julião Francisco Pereira

Julião Francisco Pereira
CPF 766.780.163-00
Presidente da Câmara de Vereadores
Alegrete do Piauí - PI

EXPEDIENTE

Lido em 27/03/2026

José Nery de Lima

Secretário da Câmara

José Nery de Lima
CPF 043.242.973-55
Alegrete do Piauí - PI

PROMULGADA: 30/03/26

Márcio Willian Maia Alencar
Márcio Willian Maia Alencar
CPF: 621.592.833-04
Prefeito Municipal

SANCIONADA: 30/03/26

Márcio Willian Maia Alencar
Márcio Willian Maia Alencar
CPF: 621.592.833-04
Prefeito Municipal